



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 97, DE 2005

Estabelece diretriz para a Política Nacional de Saneamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As políticas nacionais para o setor de saneamento deverão contemplar diretriz determinando a concessão de subsídio ao consumo de água por famílias de baixa renda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A água é um bem essencial à vida humana e a sociedade brasileira não pode aceitar que cidadãos seus, por mais carentes que sejam, sejam privados do acesso a esse bem tão vital.

Se o próprio governo federal já concede subsídios ao consumo de gás de cozinha e à energia elétrica, por

considerá-los essenciais à vida moderna, quanto mais não deveria fazê-lo em relação à água, recurso verdadeiramente indispensável à própria sobrevivência.

Negar aos brasileiros mais pobres o acesso à água tratada significa não apenas violar seus direitos humanos, mas sobretudo condená-los a uma vida de doenças e à morte precoce.

Diante do exposto, considerando os enormes benefícios que a medida trará para os brasileiros mais desfavorecidos, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2005. _ Senador **Ney Suassuna.**

*(À Comissão de Assuntos Econômicos,
em decisão terminativa.)*